

**LEI Nº 4767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.**

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 combinado com Artigo 111 da Lei Orgânica Municipal sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento, 21 (vinte e um) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 03 à 23 da Quadra 13, conforme matrículas nº 42.541 à 42.561, todos do “Residencial Fênix II”, de propriedade de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº.13.771.309/0001-27, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas dos exercícios anteriores e de 2.018.

**Parágrafo 1º** Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14/2017 em R\$ 635.145,00 (Seiscentos e trinta cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo 2º** Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$ 635.145,00 (Seiscentos e trinta cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** As despesas relativas à outorga de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Art. 3º** Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no art. 1º em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de dezembro de 2018.



**ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder executivo.